



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>

PODER EXECUTIVO

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO/PR

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 140, CEP: 86.062-390, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. JOEL CESAR BRASIL GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Campo Bonito/PR, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 062/2022, que ocorrerá em 06/07/2022, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências excessivas** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

2. DO DIREITO

2.1 Do direcionamento do certame à marca específica

Veja-se, o presente Edital assim requer:

VEICULO TIPO VAN, TETO ALTO, ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PASSAGEIROS (motorista+15), MOTOR 2.0 A DIESEL; COR PRATA; **POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV; ALTURA MÍNIMA DO VEÍCULO 2,50 MT; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO 5,90 MTS; LARGURA MÍNIMA DO VEÍCULO COM ESPELHOS 2,40 MTS; PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 4.000 KG;**

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>

PODER EXECUTIVO

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; TRANSMISSÃO MANUAL DE 06 MARCHAS; **TRAÇÃO TRASEIRA; DIREÇÃO ELÉTRICA;** FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS A DISCO; PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE; ESTRIBO LATERAL ELÉTRICO; GANCHO PARA REBOQUE; RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTES ELÉTRICOS E SETA NOS RETROVISORES; APOIO DE BRAÇO PARA MOTORISTA; AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E DISTÂNCIA; RADIO AM/FM E ALTO FALANTES; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PRODUNFIDADE; ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS; AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; ALERTA DE COLISÃO; ASSISTENTE DE FRENAGEM; CONTROLE ELETRÔNICO DE ANTI-CAPOTAMENTO; LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA; FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIRO; TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS; PORTA LATERAL DESLIZANTE E COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO; CAMERA de ré; POLTRONAS INDIVIDUAIS E COM CINTO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DURABILIDADE OU COURO SINTÉTICO; CONEXÃO ANDROID; COMPUTADOR DE BORDO EM TELA LCD; VEICULO ORIGINAL DE FÁBRICA; PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

No caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima configura-se como um direcionamento do certame, pois **as exigências acima grifadas são fatores que juntos limitam a concorrência, posto que apenas uma marca específica de veículos no Brasil possui tais características**, em detrimento de outras marcas que possuem características similares, de qualidade igual ou superior, mas que não atendem apenas a exigência ora impugnada.

Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte específica do texto constante no termo de referência, pela sua pertinência e justa medida, haja vista que o texto supramencionado restringe a participação de empresas que revendem outras marcas que atenderiam ao edital caso não houvesse esta exigência.

2.2 Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório

Em atenção a exigências editalícias que ocasionam o direcionamento de licitações, a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) veda aos agentes públicos a possibilidade de incluir cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>

PODER EXECUTIVO

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 3o, §1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

Dito isto, cumpre mencionar que o interesse do Poder Público visa a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como a observação de princípios como da livre concorrência, isonomia e o princípio da razoabilidade, entre os participantes de licitação. Assim sendo, não é aceitável que o Edital do processo licitatório veicule exigências que objetivem a limitação apenas uma marca de veículo.

Ainda, é necessário enfatizar que tal exigência contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal a qual assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como o art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, que estabelecem que os requisitos de qualificação técnica dos processos de licitação e que deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais. (**Acórdão nº 889/2010-Plenário, TC-029.515/2009-2rel. Min. Raimundo Carreiro, 28/04/2010**).

É oportuno, nesse sentido, fazer menção a estes dispositivos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988) (grifo nosso)

Assim, é cristalino e consolidado o entendimento de que é vedada a inclusão, em editais de processos licitatórios, exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame. É cediço que a Administração Pública deve **envidar esforços para garantir o máximo acesso a participação de interessados em procedimentos licitatórios**,

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>

PODER EXECUTIVO

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: comercial@webvalor.net.br

visando sempre obter a proposta mais vantajosa.

Contudo, neste caso, **as características expostas no mesmo item, existente em apenas 1 veículo da frota nacional, violando-se a livre concorrência conforme o art. 170 da constituição federal** baseada no interesse público e no princípio da igualdade.

2.2.1 Do mercado nacional

A empresa impugnante, destaca-se por participar de diversos processos licitatórios, vendendo veículos de marcas e modelos diversos em favor da Administração pública, motivo pelo qual tem conhecimento sobre o tipo de bem e objeto deste processo licitatório.

Dentro do mercado nacional de vans de passageiros como aquele que a Municipalidade deseja adquirir, a maioria dos veículos possuem diversas características similares, até porque existe a necessidade de se adequarem as diretrizes do CONTRAN.

As exigências anteriormente transcritas direcionam o edital a somente duas marcas específicas, quais sejam, **FORD TRANSIT** e **IVECO DAILY**, violando a lei e prejudicando a soberania da Administração.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam **RETIFICADO(S) o(s) item(s) constante(s) do Edital** em tela, a fim de que se permita a participação do processo licitatório de diversas marcas de veículos sendo, assim, por sugestão, sua nova grafia:

VEICULO TIPO VAN, TETO ALTO, ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PASSAGEIROS (motorista+15), MOTOR 2.0 A DIESEL; COR PRATA; **POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV; ALTURA MÍNIMA DO VEÍCULO 2,40 MT**; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO 5,90 MTS; LARGURA MÍNIMA DO VEÍCULO COM ESPELHOS 2,40 MTS; **PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 3.700 KG**; TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; TRANSMISSÃO MANUAL DE 06 MARCHAS; **TRAÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA; DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA**

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<http://www.campobonito.pr.gov.br>

PODER EXECUTIVO

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: comercial@webvalor.net.br

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Londrina, 29 de junho de 2022.

JOEL CESAR BRASIL Assinado de forma digital por
JOEL CESAR BRASIL
GARCIA:110680408 GARCIA:11068040823
23 Dados: 2022.06.29 15:37:58
-03'00'

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Joel Cesar Brasil Garcia
CPF 110.680.408-23
RG 4.115.908-1/PR



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

JULGAMENTO DO RECURSO PROTOCOLADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022, CUJO OBJETO É: AQUISICAO DE DUAS VANS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, COM RECURSOS HABILITADOS NAS RESOLUÇÕES 933/2021 SESA E 254/2022 SESA - GESTAO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE, EM PARCERIA COM O MUNICIPIO DE CAMPO BONITO.

A EMPRESA J.C.B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPJ 16.850.663/0001-35, encaminhou por e-mail ao setor de licitações, impugnação sobre o pregão eletrônico 62/2022, questionando sobre as características dos veículos a serem adquiridos.

DA TEMPESTIVIDADE:

Recurso tempestivo, dentro do prazo legal estabelecido em edital.

DO JULGAMENTO DO RECURSO:

Após análise da solicitação de impugnação, passamos aos fatos:

O Município de Campo Bonito já possui em sua frota para o transporte sanitário de pacientes, veículos com os descritivos que o impugnante descreve.

Considerando que temos vários pacientes obesos que fazem acompanhamento em outras cidades e que não conseguem ser transportados pelas vans que temos, devido ao pouco espaço que existe entre as poltronas desses veículos.

Considerando que as empresas estão transformando veículos furgão, em vans para transporte de passageiros, onde diminuem os espaços entre as poltronas e estreitam o corredor do veículo para atender a exigência da quantidade de passageiros exigidos em editais. Afirmamos que as exigências não se tratam de direcionamento de edital, e sim, de atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em conseguir atender os pacientes.

As exigências são a garantia de que ao recebermos os veículos, eles atenderão plenamente as nossas necessidades.

Trabalhamos para que todos os recursos de nosso município sejam canalizados para a aquisição de bens duráveis, que atendam as necessidades, principalmente dos doentes, onde o deslocamento é cansativo, dolorido e sacrificante devido a distância que estamos dos grandes polos de tratamentos. Viajar por várias horas em veículos que não acomodam o paciente confortavelmente na poltrona, ou que o mesmo tenha dificuldade de se locomover no corredor de ônibus ou van é no mínimo, uma má prestação de serviço público.

Por esses e outros fatos relevantes, solicitamos no edital que o veículo seja **original de fábrica**, que tenha uma **distância maior entre-eixos**, que tenha **teto alto**, tendo em vista que os veículos são muito utilizados, e quando acontece de estragar o sistema de ar condicionado, os pacientes sofrem com a falta de circulação de ar.

Portanto, sempre com o objetivo de trabalhar para que os recursos públicos sejam bem aplicados, que os bens sejam duráveis e de pouca manutenção, que sejam originais de fábrica e não transformados, (onde começam a dar manutenção com pouco tempo de uso), que atendam as necessidades de quem precisa de apoio e conforto nos momentos de doença: **O EDITAL PERMANCERÁ SEM ALTERAÇÕES.**

Campo Bonito, 01 de Julho de 2022.

Sandra Scimeoni de Albuquerque – Pregoeira- Nomeada pela Portaria 17/2022



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<http://www.campobonito.pr.gov.br>

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 46/2022
MODALIDADE Pregão Nº 28/2022
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 62/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS, LIXAS, SELADORES, SELANTE TEXTURAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A PINTURA DOS PRÉDIOS, CALÇADAS, GRADES E QUADRAS DA ESCOLA MUNICIPAL LAURO LUIS E CMEI TEREZINHA FOSCHERA. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DEVOLVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BONITO.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA EPP** CNPJ: **20.323.942/0001-18.**

Cláusula Primeira: Com base na solicitação da secretaria de educação, e conforme permitido no art. 65 da lei 8.666/93, fica aditado em 25% a metafísica do item 01- Tinta acrílica semi brilho acetinada a base de água, galão com 16 litros.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA EPP**

Campo Bonito, 01 de julho de 2022.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento. desde que visualizado através do site
<http://www.campobonito.pr.gov.br>

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA Nº 158/2022

SÚMULA: NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito de Campo Bonito, Estado do Paraná, Sr. MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, de acordo com anexo I da Lei 233/97, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Campo Bonito resolve,

NOMEAR:

Art. 1º - No cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, com símbolo CC 08 a partir de 01/07/2022, RAFAEL CARDOSO PAIN, portador do RG nº 1.315.312-90 e CPF nº 070.683.299-00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Campo Bonito – PR, 01/07/2022.


MARIO WEBER
PREFEITO